



MUNICÍPIO DE  
VILA NOVA DE POIARES

## EDITAL Nº 47 / 2021

### Delegação e Subdelegação de Competências

**JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

**TORNA PÚBLICO** o Despacho nº 85/2021, de 16 de outubro - **Delegação e Subdelegação de Competências - Vereadora Luz Pedroso.**

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos lugares de estilo, publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt).

Vila Nova de Poiares, 29 de outubro de 2021  
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**  
Num. de Identificação: 09593083  
Data: 2021.10.29 17:52:27+01'00'



MUNICÍPIO DE  
VILA NOVA DE POIARES

## DESPACHO Nº 85 / 2021

### Delegação e subdelegação de competências

**João Miguel Sousa Henriques**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que...

- No passado dia 9 de outubro de 2021, foi instalada a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sequência dos resultados alcançados no passado dia 26 de setembro de 2021;
- A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo dispõe de numerosas competências previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, no seu artigo 34º, permite que a Câmara Municipal delegue um vasto conjunto de competências no seu Presidente e subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções ali referidas;
- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação vocacionado para potenciar a eficácia à gestão municipal, tendo como fim maior celeridade e eficiência dos serviços, permitindo reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e atos de gestão municipal com maior relevância para o Concelho e para os seus municípios;
- Foram distribuídas à Sr.ª Vereadora, **Maria da Luz Pereira Pedroso**, os seguintes pelouros:
  - **Gabinete de Apoio ao Empreendedor** - Empreendedorismo nas Escolas e Social, Semana do Empreendedorismo
  - **Planeamento e Obras Particulares:** Ambiente e Gabinete Técnico Florestal
  - **Administração e Recursos Humanos:** Recursos Humanos (SIADAP, Formação...)
  - **Serviços Sociais e Educação:** Ação-social, Saúde, Educação e Gabinete de Inserção Profissional
  - **Desenvolvimento Cultural e Turismo** - Biblioteca e Museus
- Nos termos previstos no artigo 34º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, na reunião de 14 de outubro de 2021, delegou no

Presidente da Câmara uma panóplia de competências, com faculdade de poderem ser subdelegadas nos vereadores.

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 44º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **SUBDELEGO na Vereadora Maria da Luz Pereira Pedroso:**

**1. As seguintes competências previstas no art.º 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que me foram delegadas pela Câmara Municipal:**

- i. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação.
- ii. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação.
- iii. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 5000 € (cinco mil euros)
- iv. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- v. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- vi. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- vii. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- viii. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- ix. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- x. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação
- xi. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- xii. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- xiii. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- xiv. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- xv. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- xvi. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

## **2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Em matérias que caibam dentro do seu âmbito de atuação, a competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo.

## **3. EM MATÉRIA DA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**


O poder de direção do procedimento, da audiência de interessados, da conferência procedimental e da consulta pública, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32.º e 33.º, do Anexo I, à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação.

## **4. AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 15.º, 21.º, 29.º N.º 2, 37.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE SE SEGUEM:**

- i. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
- ii. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- iii. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
- iv. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- v. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.
- vi. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;

**DELEGO, na Vereadora Maria da Luz Pereira Pedroso, as seguintes competências próprias previstas nas al a, b, c, f, g, h, i, l, m, o, p, r, s, t, u, v, w, x, y, do n.º 1 e alíneas a, c, d e, h, n, do n.º 2, ambos do art.º 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos infra indicados e com a faculdade de serem posteriormente subdelegadas no pessoal dirigente responsável pelos pelouros atribuídos à delegada, nos limites e em conformidade com o previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no n.º1 do artigo 46.º do CPA:**

- i. Representar o município em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 35.º
- ii. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

- 
- iii. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
  - iv. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação)
  - v. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º; (até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação);
  - vi. Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao montante máximo de 5000 € (cinco mil euros) e no âmbito da sua área de atuação);
  - vii. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
  - viii. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - ix. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
  - x. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
  - xi. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - xii. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
  - xiii. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
  - xiv. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
  - xv. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
  - xvi. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
  - xvii. Presidir ao conselho municipal de segurança;
  - xviii. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
  - xix. Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
  - xx. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
  - xxi. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
  - xxii. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação

- xxiii. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito da sua área de atuação;
- xxiv. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- xxv. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- xxvi. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- xxvii. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal; (dentro do âmbito do seu pelouro)

**DELEGO, ainda na Vereadora Maria da Luz Pereira Pedroso, as seguintes competências previstas no art.º 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consideradas adequadas ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação que lhe foram distribuídas:**

- i. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- ii. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- iii. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- iv. Praticar todos os atos de administração ordinária inseridos na sua área de atuação, nomeadamente assinar a correspondência considerada de mero expediente.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o presente mandato autárquico podendo, no entanto, ser avocada a competência nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado por mim.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com os art.ºs 151.º e 159.º para os quais remete, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro.

Vila Nova de Poiares, 16 de outubro de 2021  
O Presidente da Câmara Municipal